



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL

INDICAÇÃO Nº /2023.

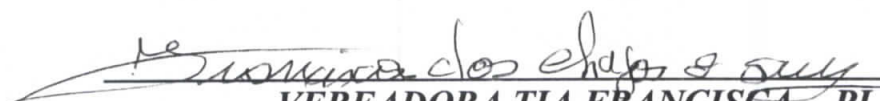
0 2 1 5 / 2 0 2 3

Fixa princípios e diretrizes do Programa Municipal de Estímulo à Atividade de Cuidador de Idosos - PRÓ CUIDAR, no âmbito do Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A Vereadora abaixo signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme o estatuído no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 fevereiro de 2023.


VEREADORA TIA FRANCISCA - PL





Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL

Indicação Nº **0 2 1 5 / 2 0 2 3** /2023.

Ao Projeto de Lei nº /2023.

Fixa princípios e diretrizes do Programa Municipal de Estímulo à Atividade de Cuidador de Idosos – PRÓ CUIDAR, no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei fixa princípios e diretrizes do Programa Municipal de Estímulo à Atividade de Cuidador de Idosos - PRÓ CUIDAR, no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º São princípios do Programa de que trata esta Lei:

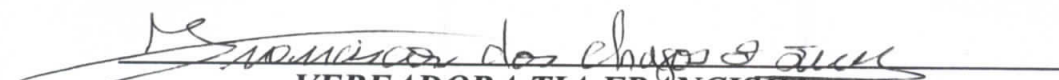
- I - proteção dos direitos humanos do idoso;
- II - ética do respeito e da solidariedade;
- III - melhoria da qualidade de vida do idoso em relação a si, à sua família e à sociedade;
- IV - manutenção da convivência social do idoso.

Art. 3º São diretrizes para a implantação do Programa de que trata esta Lei:

- I - incentivar a formação de cuidadores de idosos no Município;
- II - contribuir para o fortalecimento da profissão de cuidador de idoso como área específica de atuação e ampliar o número de profissionais qualificados nessa área;
- III - contribuir para a melhoria da atenção prestada ao idoso, com o auxílio de um profissional qualificado;
- IV - promover a divulgação da profissão de cuidador de idoso;
- V - estimular a realização de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão de cuidador de idoso; e,
- VI - incentivar a criação de fóruns de cuidadores de idosos como meio de fortalecer a profissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em fevereiro de 2023.


VEREADORA TIA FRANCISCA - PL

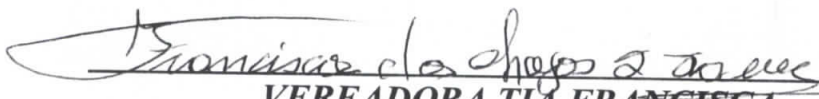


Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL

- JUSTIFICATIVA - 0215/2023

A escassez de recursos na saúde permite pensar em uma proposta que leve aos que necessitam condições de prevenção e atenção à saúde, e pessoas que se encontram em dificuldades na busca por medicamentos, seja para aquisição ou mesmo dos disponíveis para ações de políticas públicas. Muitas dessas pessoas, que vivem em comunidades afastadas, ou mesmo em subcondições, sequer tem a chance de dar continuidade ao atendimento e o tratamento médico que se faça com uso de medicamentos, o que por vezes coloca a vida do paciente em risco. Trata-se de uma alternativa para complementar o programa Farmácia Popular. Na prática essa medida permitirá que seja criado um meio alternativo para que os cidadãos menos favorecidos ou mesmo os que necessitam tenham condições de adquirir ou mesmo ser atendido pelas políticas públicas de saúde, a preços acessíveis ou mesmo gratuitamente, aqueles que forem de farmácia popular, medicamentos imprescindíveis, de modo que possam ter o mínimo de dignidade e respeito a que todo o ser humano merece. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e VIII do artigo 8º da Lei Orgânica do Município de respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”, “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”, e, “VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”. Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em fevereiro de 2023.


VEREADORA TIA FRANCISCA - PL